

ORDEM DE SERVIÇO SUBSER N.º
18, DE 13 DE MAIO DE 2021

Cancela inscrições estaduais do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6.º da Lei Complementar n.º 225, de 8 de janeiro de 2002; e

Considerando o disposto nos arts. 54-A, §3º e no 62-D-A, I, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo – RICMS/ES, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002;

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam canceladas, de ofício, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no Anexo Único desta Ordem de Serviço, disponível para consulta ou download no site da SEFAZ (<https://sefaz.es.gov.br/cadastro-icms>), checksum: 5D8E8767894B1AFB3D8D4927665FB577 (MD5), em virtude de não terem regularizado as pendências que motivaram a restrição à emissão e recepção de documentos fiscais no prazo previsto no 54-A, §3º do RICMS/ES.

Art. 2º A regularização das pendências que motivaram o bloqueio, conforme o caso, e sua comunicação por E-Docs à Agência da Receita Estadual da circunscrição do estabelecimento, autoriza a reativação da inscrição, independentemente de qualquer outro procedimento.

Art. 3.º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 13 de maio de 2021.

BENÍCIO SUZANA COSTA
Subsecretário de Estado da Receita